



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	» 140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	» 120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	» 120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 48 102:

Dá nova redacção aos artigos 334.º e 335.º do Código de Justiça Militar, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 11 292.

### Ministério do Interior:

#### Portaria n.º 23 055:

Determina que seja aplicável, a partir de 1 de Janeiro de 1968, às pensões que constituem encargo, no todo ou em parte, dos corpos administrativos, o preceituado no Decreto-Lei n.º 48 039 (subsídio eventual de custo de vida).

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 48 103:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas nos orçamentos do mesmo Ministério e do do Ultramar.

#### Decreto n.º 48 104:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas do orçamento do Ministério da Justiça.

### Ministérios das Finanças e das Corporações e Previdência Social:

#### Decreto-Lei n.º 48 105:

Determina que os certificados da dívida pública a emitir nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 440 a favor das instituições de previdência de qualquer das categorias previstas na base III da Lei n.º 2115, bem como das caixas sindicais de previdência ou das caixas de reforma ou de previdência constituídas ao abrigo da Lei n.º 1884 e ainda do Fundo Nacional do Abono de Família, sejam objecto de ajustamento, tendo especialmente em atenção a melhoria das pensões.

quadro e às gratificações diárias do pessoal menor do Supremo Tribunal Militar, em virtude de comprovada dificuldade para o provimento nas condições estabelecidas;

Importando, ainda no que respeita a pessoal menor, dotar o referido Tribunal com um quadro próprio que garanta continuidade no serviço;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 334.º e 335.º do Código de Justiça Militar, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 11 292, de 26 de Novembro de 1925, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 334.º Para o serviço da secretaria e do Tribunal haverá o pessoal seguinte: um sargento, um contínuo de 1.ª classe, dois contínuos de 2.ª classe e um servente.

§ 1.º O sargento será do activo, da reserva ou reformado e terá a seu cargo a recepção e a expedição da correspondência, bem como a vigilância do acesso por estranhos às várias dependências, em especial à sala de audiências durante as sessões de julgamento.

§ 2.º Os contínuos formarão o quadro do pessoal menor civil do Tribunal e a sua admissão será feita nos termos legais.

§ 3.º Ao contínuo de 1.ª classe competirá o desempenho das funções de meirinho durante o decurso das sessões de julgamento.

§ 4.º O cargo de servente será desempenhado por uma praça reformada.

Art. 335.º O regime de vencimento e outros abonos, quer ainda o que respeitar à efectividade do serviço e à aposentação do pessoal referido no artigo 334.º e seus parágrafos, será o previsto na legislação aplicável.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Fernando Alberto de Oliveira.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

### Decreto-Lei n.º 48 102

Sendo necessário actualizar o disposto nos artigos 334.º e 335.º do Código de Justiça Militar, que se referem ao